

Bruxelas, 28 de novembro de 2025
(OR. en)

15959/25

Dossiês interinstitucionais:
2025/0543 (COD)
2025/0544 (CNS)

IND 546
RECH 521
COMPET 1236
MI 959
EDUC 475
TELECOM 431
ENER 625
ENV 1281
CLIMA 557
AGRI 644
TRANS 589
SAN 775
BIOTECH 40
CADREFIN 335
CODEC 1921

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

n.º doc. Com.: 11765/25 REV 1; 11749/25

Assunto: *Preparação do Conselho (Competitividade – Mercado interno, Indústria, Investigação e Espaço) de 8 e 9 de dezembro de 2025*
Pacote Horizonte Europa: Programa-Quadro de Investigação e Inovação 2028-2034
a) Programa-Quadro e as suas regras de participação e difusão
b) Programa específico de execução do Horizonte Europa
– Relatório intercalar

O relatório intercalar constante do anexo à presente nota apresenta o ponto de vista da Presidência sobre a situação atual e os progressos realizados na análise das propostas em epígrafe durante o segundo semestre de 2025. O relatório foi elaborado sob a responsabilidade da Presidência e em nada prejudica as questões que se revistam de um interesse especial para as diferentes delegações ou outras observações por elas apresentadas.

Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar nota do relatório intercalar e a enviá-lo ao Conselho (Competitividade) tendo em vista a sua reunião de 9 de dezembro de 2025.

Pacote Horizonte Europa: Programa-Quadro de Investigação e Inovação 2028-2034

a) Programa-Quadro e as suas regras de participação e difusão

b) Programa específico de execução do Horizonte Europa

– Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. A União Europeia (UE) atravessa um momento decisivo. O mercado único continua incompleto, sobrecarregado pela complexidade regulamentar e por barreiras nacionais, o que compromete a competitividade e a coesão europeias. Além disso, tal como salientado nos relatórios Draghi, Letta e Heitor, a UE está a perder terreno para os seus concorrentes mundiais em termos de investigação, inovação e investimentos conexos, pondo em causa a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da UE.
2. A UE encontra-se num ponto de viragem, e os esforços futuros em matéria de investigação e inovação (I&I) nunca se revestiram de tanta importância. Num mundo marcado por uma crescente incerteza, desafios e crises mundiais, tecnologias em rápida expansão e um panorama geopolítico caracterizado por mudanças abruptas, a I&I planeada e sustentada desempenha um papel fundamental na compreensão dos desafios, no desenvolvimento de soluções e no domínio das tecnologias que moldarão o futuro. Por conseguinte, é necessário responder a estes desafios através de estratégias e investimentos inteligentes e conjuntos, desbloqueando a inovação e reforçando as bases de uma UE resiliente, a fim de garantir a nossa segurança, prosperidade e competitividade futuras.

3. A UE precisa de uma colaboração mais forte. Sendo a colaboração a maior força da Europa, a UE e os seus Estados-Membros dispõem das condições prévias para revitalizar a liderança científica e tecnológica da Europa e gerar a inovação necessária para enfrentar os desafios que se avizinham. O próximo Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação deve abrir o caminho para alcançar este objetivo, trabalhando em estreita sinergia com outros programas no âmbito do próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP). O próximo QFP deve assegurar que os excelentes resultados obtidos na Europa em matéria de I&I sejam implantados na UE, proporcionando soluções práticas aos seus cidadãos e abrindo novos mercados para a sua indústria.

II. CONTEXTO

4. Em 16 de julho de 2025, a Comissão publicou duas propostas conexas: uma estabelece o Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação («programa-quadro»)¹, e a outra estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa («programa específico»)².
5. A Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) do Parlamento Europeu é a comissão competente quanto a estas propostas. Christian Ehler (PPE, DE) foi nomeado relator para o programa-quadro, enquanto René Repasi (S&D, DE) foi nomeado relator para o programa específico.
6. O Comité Económico e Social Europeu, o Tribunal de Contas e o Comité das Regiões foram consultados para a emissão de pareceres sobre o programa-quadro.

III. PONTO DA SITUAÇÃO

7. Na reunião informal dos ministros responsáveis pela I&I de 17 de julho de 2025, realizada em Copenhaga, teve lugar uma primeira troca informal de pontos de vista sobre as propostas da Comissão relativas ao Horizonte Europa.

¹ Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, para o período 2028-2034, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga o Regulamento (UE) 2021/695 (11765/25).

² Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034, que define as regras de participação e difusão no âmbito desse programa e que revoga a Decisão (UE) 2021/764 (ST 11749/25).

8. O Grupo da Investigação recebeu apresentações da Comissão sobre o programa-quadro e o programa específico em 24 de julho e em 1, 4, 8, 11, 15, 18, 22 e 25 de setembro de 2025, tendo as delegações tido a oportunidade de solicitar esclarecimentos. Na sequência dos esclarecimentos prestados pela Comissão, o Grupo da Investigação prosseguiu a análise da proposta.
9. A análise pormenorizada das propostas teve lugar em 6, 9, 13, 16 e 27 de outubro e em 3, 6, 10, 14, 17, 20 e 27 de novembro de 2025. Para esse efeito, o texto das propostas foi estruturado em seis blocos que combinam disposições do programa-quadro e do programa específico tematicamente relacionadas, do seguinte modo:
- Bloco 1 – Disposições gerais: programa-quadro (artigos 1.º a 10.º e 35.º a 37.º) e programa específico (artigos 1.º a 4.º e 18.º a 21.º);
 - Bloco 2 – Pilar I – Excelência científica: programa-quadro (artigos 12.º a 14.º) e programa específico (artigos 6.º a 10.º);
 - Bloco 3 – Pilar II – Competitividade e Sociedade, incluindo as Parcerias Europeias: programa-quadro (artigos 11.º e 15.º) e programa específico (artigos 5.º e 11.º);
 - Bloco 4 – Pilar III – Inovação: programa-quadro (artigos 16.º, 17.º e 34.º) e programa específico (artigos 12.º e 13.º);
 - Bloco 5 – Pilar IV – Espaço Europeu da Investigação (EEI): programa-quadro (artigos 18.º e 19.º) e programa específico (artigos 14.º a 17.º);
 - Bloco 6 – Regras de participação e difusão: programa-quadro (artigos 20.º a 33.º).
10. O texto entre parênteses retos não foi incluído nos debates³.

³ Programa-quadro: Artigo 1.º, n.º 2 (Objeto), artigo 6.º (Orçamento) e correspondente considerando 31, artigo 19.º (Alargamento da participação), considerando 36 (Regulamento Desempenho); programa específico: artigo 1.º, n.º 2 (Objeto), artigo 3.º (Orçamento) e artigo 4.º, n.º 3 (Programas de trabalho).

11. Além disso, nas reuniões do Conselho (Competitividade) de 30 de setembro e 9 de dezembro de 2025, a Presidência realizou debates de orientação específicos sobre domínios temáticos, tendo abordado as questões da I&I em matéria de dupla utilização, segurança e defesa, bem como das prioridades estratégicas da Europa em matéria de I&I, incluindo uma ênfase em futuras parcerias.

IV. PROGRESSOS REALIZADOS

12. A Presidência tem visado alcançar uma compreensão aprofundada das propostas e da sua relação com a proposta relativa ao Fundo Europeu de Competitividade (FEC) e fazer avançar as negociações para harmonizar e consolidar o texto, tanto quanto possível. Tem-se procurado tirar partido da experiência adquirida e, ao mesmo tempo, centrar mais a atenção nos novos aspetos das propostas. Para assegurar a clareza, tem sido prestada especial atenção aos debates estruturados sobre questões específicas, apoiados por notas de reflexão da Presidência, e à redução do número de questões-chave às quais será necessário dedicar mais atenção nas negociações futuras. Em certos casos, em que são necessários esclarecimentos mais aprofundados e mais negociações, o texto foi colocado em itálico e a negrito. A Comissão tem também fornecido documentos oficiais úteis durante as negociações.
13. A Presidência destacou os seguintes princípios orientadores para ajudar a guiar as negociações:
- incentivar o pensamento inovador, aprendendo com o passado para procurar novas vias;
 - consolidar as partes abrangidas pelo mandato do Grupo da Investigação e clarificar e tomar posição sobre as interligações com o novo FEC;
 - assegurar que o regulamento inclui os pormenores necessários para permitir uma flexibilidade enquadrada da execução, através de programas de trabalho; e
 - evitar duplicações com outros atos legislativos, a menos que sejam necessárias exceções ou especificações.

14. As negociações relativas ao Horizonte Europa estão também interligadas com negociações mais amplas noutros grupos do âmbito do QFP. O orçamento global do QFP e as principais partes da proposta relativa ao Horizonte Europa assinaladas entre parênteses retos, como a parte «alargamento da participação e difusão da excelência», os critérios de concessão e seleção e as taxas de financiamento, estão a ser negociados no âmbito do Grupo *ad hoc* sobre o QFP. Não obstante, os Estados-Membros têm apelado a uma repartição orçamental do orçamento global do Horizonte Europa por subcomponentes. O subgrupo sobre o FEC negocia o conjunto comum de regras, bem como a governação e o conteúdo das vertentes estratégicas.
15. As informações suplementares que se aguarda por parte da Comissão sobre o mecanismo de orientação e a ferramenta de coordenação da competitividade – que deverão contribuir para a definição de prioridades do topo para a base e para o alinhamento entre programas – são ainda uma incógnita de monta. Também ainda não é claro em que medida e a que nível os Estados-Membros estarão envolvidos.

Questões transversais:

16. **Estrutura do programa-quadro:** De um modo geral, a arquitetura global do programa-quadro, estruturada em torno de pilares, não tem sido posta em causa. Até ao momento, apenas alguns Estados-Membros ponderaram ou solicitaram que partes específicas fossem transferidas para outros pilares, como parte transversal do programa, ou para outros programas da UE, principalmente o FEC.
17. **Flexibilidade e previsibilidade:** A tónica tem sido colocada na conceção de um quadro que estabeleça o justo equilíbrio entre flexibilidade e previsibilidade. Tem-se procurado alcançar um equilíbrio dinâmico para promover a inovação, proporcionando simultaneamente um quadro regulamentar claro e fiável através da racionalização do texto e da clarificação do programa, sempre que necessário. Uma das principais questões pendentes é a governação global do processo de definição de prioridades e a participação dos Estados-Membros nesse processo. Por este motivo, foi inserido no programa específico um espaço reservado para o estabelecimento de um processo global de definição de prioridades estratégicas que assegure um forte papel consultivo aos Estados-Membros e, por conseguinte, a sua participação e adesão.

18. **Simplificação:** A simplificação em benefício dos requerentes e dos beneficiários é uma prioridade absoluta. Por este motivo, foi introduzido um princípio horizontal a fim de reduzir os encargos administrativos. Além disso, algumas das medidas de simplificação propostas, como a utilização por defeito de montantes fixos e de custos unitários para o pessoal, foram colocadas em itálico e a negrito, tendo em vista um debate mais aprofundado, a fim de proporcionar o melhor quadro possível. Embora muitas medidas de simplificação sejam decididas durante a fase de execução, é fundamental que o Programa Horizonte Europa forneça orientações claras. Outra prioridade em matéria de simplificação é a racionalização dos regulamentos, a fim de garantir que são claros, evitar repetições desnecessárias e proporcionar flexibilidade na sua aplicação.
19. **Interdisciplinaridade, incluindo a integração das ciências sociais e humanas (CSH):** Existe um pleno alinhamento quanto à necessidade de assegurar abordagens multidisciplinares e prever a integração das CSH em todas as partes do programa-quadro. Este aspeto recebeu ainda maior destaque no Pilar II – Competitividade e Sociedade, com vista a assegurar que se obtém os resultados da I&I colaborativa necessários para dar resposta aos desafios que a UE enfrenta. Além disso, foi também especificada a necessidade de convites específicos à apresentação de propostas que abordem temas relacionados com as CSH.
20. **Associação:** A associação de países terceiros ao programa-quadro assume uma nova dimensão à luz do atual contexto geopolítico, da perda de terreno da UE em matéria de I&I e da abertura do programa-quadro à dupla utilização. Para fazer face a esta situação, o artigo relativo à associação foi harmonizado em todos os programas do QFP, tendo por base as quatro categorias conhecidas de países terceiros mas colocando maior ênfase nos custos partilhados da associação, nos equilíbrios justos, no direito da UE a uma boa gestão financeira e na não atribuição de poder decisório a países terceiros no que diz respeito ao programa. No que toca ao programa-quadro, o desafio consistirá em equilibrar a necessidade de estabelecer parcerias com alguns países quando a associação não proporcione vantagens e de aplicar medidas de segurança da investigação relativamente a países de outras categorias que proporcionem vantagens. Um outro aspeto diz respeito aos parceiros próximos e de confiança e à respetiva capacidade para se associarem e participarem plenamente nos benefícios mútuos. Além disso, prevê-se que o Horizonte Europa e o FEC utilizem diferentes regimes de associação, o que poderá criar obstáculos ao ciclo de inovação integrado que se pretende alcançar.

21. **Dupla utilização:** A abertura do programa-quadro para apoiar a dupla utilização decorre da rápida evolução da situação a nível geopolítico e tecnológico. Tal introduz uma alteração no âmbito de aplicação em comparação com o atual programa-quadro. Por conseguinte, as negociações futuras devem estabelecer uma distinção clara entre o potencial e o apoio em matéria de dupla utilização e as atividades puramente relacionadas com a defesa. Para beneficiar do impulso que a investigação em matéria de dupla utilização pode dar à I&I, é necessário definir o quadro adequado a fim de evitar a imposição de restrições desnecessárias e encargos administrativos onerosos.
22. **Segurança da investigação:** O objetivo da segurança da investigação é gerir riscos como a transferência indesejável de tecnologias críticas, a influência maliciosa na investigação e as violações éticas ou da integridade, respeitando simultaneamente os princípios fundamentais da I&I que constituem a base do Espaço Europeu da Investigação (EEI). A questão da segurança da investigação será parte integrante das negociações sobre as questões-chave pendentes.

Interligações com o FEC:

23. A proposta relativa ao Horizonte Europa e a proposta relativa ao FEC estão estreitamente interligadas em vários domínios e partilham a ambição subjacente de impulsionar o ciclo de vida da inovação. Tal permitirá que a I&I evolua para soluções implantáveis e produtos comercializáveis, assegurando simultaneamente que os desafios em matéria de implantação sejam tidos em conta na investigação. As prioridades temáticas de ambos os programas devem ser interdependentes ao longo do ciclo de vida da inovação, a fim de garantir que os investimentos públicos têm o maior impacto possível. As principais interligações estão distribuídas por diferentes partes da proposta relativa ao Horizonte Europa:
24. **Vertentes estratégicas** (artigo 15.º do programa-quadro e artigo 11.º do programa específico): Estes artigos estabelecem uma ligação entre as atividades colaborativas de I&I no âmbito da componente «competitividade» do Pilar II do Horizonte Europa e as vertentes estratégicas do FEC e explicam, para cada vertente estratégica, por que razão se inserem na parte específica do programa de trabalho do FEC consagrada à I&I. As atividades no âmbito das vertentes estratégicas do FEC beneficiarão igualmente da I&I colaborativa realizada no âmbito da componente «sociedade» do Pilar II, e vice-versa, uma vez que os desenvolvimentos que visam a competitividade e a sociedade em geral são interdependentes.

25. **Missões e mecanismo do Novo Bauhaus Europeu (NEB):** É necessária, no âmbito do Horizonte Europa e do FEC, uma forte ligação entre as cinco missões existentes, bem como com o mecanismo do NEB, a fim de assegurar a implantação contínua dos principais investimentos em I&I a título do atual QFP. Esta ligação assegurará que inovações valiosas sejam introduzidas no mercado e implantadas de forma eficaz.
26. **Parcerias Europeias** (artigo 11.º do programa-quadro e artigo 5.º do programa específico): Estes artigos estabelecem a interligação das futuras parcerias europeias com as vertentes estratégicas do FEC. As parcerias escolhidas podem estar estreitamente relacionadas com as vertentes estratégicas e ser um meio adicional para mobilizar financiamento público e privado ao longo do ciclo de inovação, a fim de enfrentar os desafios comuns.
27. **Conselho Europeu da Inovação (CEI)** (artigos 16.º e 34.º do programa-quadro e artigo 12.º do programa específico): Este aspeto está interligado com o InvestEU e o Mecanismo de Expansão no âmbito do FEC. Foi aditado um novo considerando (15-C) para assegurar que a complementaridade e a transição entre estes instrumentos funcionarão sem descontinuidades, em especial para as empresas que desenvolvem tecnologias de interesse estratégico para a UE.
28. **Aplicações de defesa:** No que respeita ao CEI, o artigo 16.º faz referência ao apoio a tecnologias críticas para aplicações no domínio da defesa no âmbito do Horizonte Europa. Uma questão ainda por decidir pelos Estados-Membros é a forma como essas atividades devem ser financiadas, por exemplo, pela parte do FEC relativa à defesa ou pelo InvestEU, com base nos conhecimentos adquiridos no CEI com o financiamento de tecnologias profundas.
29. **Difusão e valorização** (artigo 32.º do programa-quadro): Este artigo remete para os instrumentos do FEC que servem a estratégia de valorização do FEC que a Comissão pode aplicar caso um beneficiário não envide todos os esforços para valorizar os seus resultados.
30. **Medidas de segurança** (artigo 20.º do programa-quadro, que remete diretamente para o artigo 10.º, n.ºs 2 e 3, sobre a preferência da UE, para o artigo 13.º, sobre a aplicação das regras relativas às informações classificadas, e para o artigo 20.º, sobre a ação acelerada e orientada para a competitividade, do Regulamento FEC): Estes artigos do Regulamento FEC podem ser utilizados em quaisquer partes do programa de trabalho do Horizonte Europa que sejam pertinentes para proteger a autonomia estratégica e a soberania tecnológica da UE. Continua em aberto a questão de saber se tal é suficiente, tendo em conta as especificidades da segurança da investigação.

31. Espera-se um debate mais aprofundado no subgrupo FEC do Grupo *ad hoc* sobre o interesse estratégico de utilizar também o FEC para poder sustentar infraestruturas de investigação e tecnologia de interesse estratégico para a competitividade da UE. Uma última questão-chave relativamente à qual ainda se aguarda aconselhamento jurídico no que diz respeito à conformidade com o Tratado é o programa específico de I&I no domínio da defesa, que é um programa específico do Horizonte Europa, mas que foi incluído na vertente estratégica «Resiliência e segurança, indústria da defesa e espaço» do FEC, sem um orçamento específico.

V. COMUNICAÇÃO PORMENORIZADA DE INFORMAÇÕES POR BLOCO DE NEGOCIAÇÃO

32. Em seguida, destacam-se as principais alterações substanciais introduzidas para reforçar o enfoque do programa em cada um dos seis blocos.

Bloco 1: Disposições gerais

33. Foram introduzidas várias alterações fundamentais para reforçar o enfoque do programa-quadro.

34. No **programa-quadro**, o artigo 2.º, que contém as definições, tem sido continuamente revisto e alargado com novas definições pertinentes, a fim de proporcionar um conjunto específico de definições para o programa. Tal tem sido feito tendo em conta que deverão ser definidos apenas termos utilizados no regulamento e que definições de outros regulamentos não deverão ser repetidas. No artigo 3.º, os objetivos gerais do programa-quadro foram revistos a fim de estabelecer uma narrativa mais forte. A nova tónica é colocada no reforço das bases científicas e tecnológicas, através de I&I de excelência baseada na concorrência aberta, com vista a apoiar não só a competitividade, mas também a prosperidade, a soberania e a resiliência. O texto reforça igualmente o apoio à realização do Espaço Europeu da Investigação (EEI) e o apoio à formação e mobilidade dos investigadores, incentivando a circulação de cérebros e combatendo simultaneamente a fuga de cérebros. No artigo 4.º, que estabelece a estrutura do programa, a componente «sociedade» do pilar «competitividade e sociedade» foi alterada, bem como o capítulo relativo ao EEI. No artigo 5.º, relativo aos princípios horizontais, foi introduzida uma nova ênfase na cadeia de valor da I&I, assegurando que o programa passa pela investigação fundamental e pela inovação radical e permite uma interligação forte com o FEC para promover a adoção e a implantação dos resultados. Foi igualmente incluída a simplificação dos processos administrativos, especificando que a tónica é colocada, em primeiro lugar, na redução dos encargos dos participantes. Foi introduzido um compromisso claro no sentido de promover a igualdade de oportunidades para todas as partes interessadas na I&I na UE, tendo em vista a inclusividade, enquanto vários Estados-Membros apelam à reinserção explícita do princípio do alargamento do âmbito de aplicação do atual regulamento relativo ao Horizonte Europa. Foi acrescentada a salvaguarda da aplicação da igualdade de género, incluindo a integração da dimensão do género nos conteúdos de I&I, e introduzida a defesa da segurança da investigação através da gestão dos riscos conexos, assegurando que estes princípios são tidos em conta em todas as atividades de I&I. Além disso, para otimizar o empenho e produzir o maior impacto possível, foi especificada necessidade de desenvolver sinergias estratégicas entre os pilares do Horizonte Europa e as suas componentes e de executar o programa-quadro em sinergia com outros programas da UE. 35.

35. Algumas das disposições desta parte são disposições normalizadas horizontais (artigos 7.º, 8.º e 9.º) comuns a vários programas da UE. Por este motivo, as alterações foram reduzidas ao mínimo estritamente necessário, tendo sido introduzidas alterações apenas para abordar questões mais políticas. No artigo 8.º, o selo de excelência atualmente utilizado foi introduzido com base num pedido da maioria das delegações para substituir o novo selo de competitividade proposto ou, pelo menos, para o complementar. A proposta da Presidência permitiria a utilização de ambos os selos para mobilizar financiamento adicional, tendo em conta a marca principal de cada selo, evitando simultaneamente o risco de confusão devido à existência de dois selos, tal como assinalado por alguns Estados-Membros. No artigo 9.º, a Comissão é encarregada de fornecer anualmente ao comité do programa informações sobre as contribuições financeiras dos países associados, a fim de proporcionar transparência e visão geral. 36.
36. O artigo 10.º é fundamental para a execução do programa-quadro. Foi especificado que, em conformidade com a prática atual, as subvenções deverão ser a principal forma de apoio. Além disso, recorda-se que a comissão de avaliação deverá ser composta na íntegra ou, em casos devidamente justificados, parcialmente, por peritos externos independentes. A introdução de opções de custos simplificados, como os montantes fixos e os custos unitários para o pessoal como forma predefinida de financiamento da UE, não reuniu consenso por parte dos Estados-Membros, havendo um ceticismo global em relação, em especial, aos custos unitários para o pessoal como forma predefinida. 37.

37. No **programa específico**, o artigo 1.º estipula que o programa-quadro deverá realizar igualmente as atividades de I&I colaborativa no âmbito das vertentes estratégicas do FEC. O artigo 2.º, relativo aos objetivos operacionais, não sofreu alterações significativas para além de uma maior ênfase no incentivo à exploração dos resultados da I&I e na otimização da utilização das infraestruturas de investigação e tecnologia. O artigo 4.º torna a lista de conteúdos dos programas de trabalho exaustiva e não indicativa, com o objetivo de tornar a execução do programa mais clara e mais estruturada, assegurar ações mais previsíveis e definidas nos programas de trabalho e evitar a possibilidade de acrescentar critérios adicionais aos convites à apresentação de propostas sem consulta dos Estados-Membros. Foi ainda especificado que deverá ser estabelecido um procedimento de revisão da avaliação. A segurança da investigação foi acrescentada à lista de ações às quais se aplicariam regras específicas. O número de programas de trabalho distintos foi alinhado com a estrutura do programa. Em resposta ao pedido constante dos Estados-Membros para que se determine a sua maior participação na definição de prioridades, foi introduzido um espaço reservado sob a forma de um novo artigo para estabelecer um quadro estratégico de definição de prioridades, assegurando um forte papel consultivo e, por conseguinte, a participação e a adesão dos Estados-Membros. A redação deste artigo aguarda mais informações sobre o mecanismo de orientação e o instrumento de coordenação da competitividade anunciados pela Comissão. No artigo 18.º, relativo ao procedimento de comité, o título da configuração geral foi alterado para «configuração estratégica», com um papel alargado que inclui a supervisão da coerência do programa em todos os seus programas de trabalho individuais, incluindo com as parcerias europeias. Os subcomités foram alinhados pela estrutura do programa. Além disso, e a fim de reforçar o papel dos Estados-Membros, foram introduzidos dois pontos: a «cláusula de falta de parecer» para a adoção do programa de trabalho e a obrigação da Comissão de informar o Comité do Programa regularmente e desde uma fase inicial dos progressos globais na execução do programa específico. Bloco 2:

Bloco 2: Excelência científica

Conselho Europeu de Investigação (ERC)

38. De um modo geral, as principais alterações relacionadas com o ERC consistiram em rever a proposta de modo a estar em conformidade com a prática e a redação atuais. No **programa-quadro**, foi reafirmado o principal objetivo do Conselho Europeu de Investigação, incluindo a ênfase nos investigadores em início de carreira. O considerando 13 foi alterado, especificando que o ERC deverá prosseguir as vias mais promissoras na fronteira da ciência em todos os domínios e estar empenhado numa investigação ascendente, por iniciativa dos investigadores, através de uma concorrência aberta baseada exclusivamente na excelência. 39.
39. No **programa específico**, artigo 6.º, o mandato do presidente do ERC foi fixado em quatro anos, renováveis uma vez, em conformidade com a prática atual. Foi igualmente especificado que o presidente do ERC deverá consagrar pelo menos 80 % do seu tempo de trabalho às atividades do ERC, em conformidade com a prática atual. Além disso, foi suprimida a referência às políticas institucionais da Comissão, uma vez que o significado podia ser mal entendido em termos de autonomia do ERC. No artigo 7.º, a composição do Conselho Científico do ERC foi fixada em 22 membros, permitindo que o Conselho Científico funcione mesmo que haja menos membros num determinado momento. O mandato dos membros do Conselho Científico foi alinhado com o do presidente. Foi igualmente especificado que os três vice-presidentes, escolhidos pelo Conselho Científico, terão apoio administrativo nas instituições nacionais e que os membros do Conselho Científico serão compensados pelas tarefas que desempenham. Os conhecimentos sobre as tendências da investigação ou as questões políticas que o Conselho Científico comunica à Comissão devem agora ser transmitidos pela Comissão aos Estados-Membros. O artigo 7.º especifica igualmente que a sensibilização e a cooperação, tanto a nível europeu como internacional, são importantes para aumentar a visibilidade do ERC junto dos melhores investigadores tanto na UE como no resto do mundo, também em consonância com a prática atual. No artigo 8.º, foi efetuada apenas uma alteração que dá instruções à Comissão para informar regularmente e em tempo útil a formação do comité do programa ERC sobre a execução das atividades do ERC.

Ações Marie Skłodowska-Curie

40. No programa-quadro, o artigo 13.º confirma que o principal objetivo das Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) é apoiar as carreiras de investigação em todas as fases, com especial destaque para os investigadores em início de carreira, e promover a excelência da investigação ascendente, e desenvolver e atrair talentos de investigação. O artigo reitera o apoio aos intercâmbios de pessoal de investigação. A referência original às considerações de segurança foi transferida para o considerando 14, uma vez que a ênfase na segurança da investigação é uma questão transversal horizontal e não apenas relacionada com as MSCA.
41. No **programa específico**, o artigo 9.º reitera a natureza ascendente do financiamento das MSCA e especifica que qualquer desvio em relação a este objetivo, com vista a direcionar determinadas atividades para prioridades temáticas específicas, tipos de instituições de I&I, ou localizações geográficas, só pode ocorrer em casos devidamente justificados e se estiver disponível financiamento adicional de outras fontes. O parágrafo relativo às sinergias com outras partes deste programa foi suprimido, uma vez que se trata de um princípio horizontal. No âmbito das negociações sobre as MSCA, colocou-se a tónica nos coeficientes de correção por país utilizados para assegurar condições de emprego competitivas e atrativas e a igualdade de poder de compra da remuneração, devido a amplas críticas à sua metodologia e frequência de atualização.

Centro Comum de Investigação (CCI)

42. No **programa-quadro**, o artigo 14.º especifica agora que o Centro Comum de Investigação deverá também prestar aos Estados-Membros o seu apoio científico e em matéria de conhecimentos independentes e baseados em dados concretos, se for caso disso. No **programa específico**, foram introduzidas apenas algumas alterações menores no artigo 10.º.
43. Na opinião da Presidência, este pilar atingiu um certo nível de maturidade nesta fase das negociações, embora tal não signifique que todos concordem com tudo. A recomendação consiste em concentrar os esforços noutras partes que necessitam de mais atenção, antes de voltar a este pilar. Bloco 3:

Bloco 3: Competitividade e sociedade

Parcerias Europeias

44. No **programa-quadro**, o artigo 11.º estabelece dois tipos de parcerias, com base num memorando de entendimento ou num acordo contratual denominado «Empresa Comum». Embora se trate de uma diferença em relação ao atual programa-quadro, ao abrigo do qual as parcerias cofinanciadas se baseiam em subvenções, esta alteração pode ser vista como uma simplificação desejável, na pendência de uma maior clareza sobre o processo. O n.º 3-A foi aditado para estabelecer formalmente o requisito de que qualquer parceria europeia deverá basear-se numa agenda estratégica de investigação e inovação que defina as prioridades temáticas, os resultados esperados e um roteiro correspondente. O n.º 5, alínea b-A), foi aditado para especificar que as parcerias só deverão ser criadas quando outras medidas da UE não permitam alcançar os objetivos pretendidos. O n.º 5, alínea a), foi aditado para dar garantias à maioria dos Estados-Membros quanto ao seu papel na identificação e seleção de parcerias baseadas no memorando de entendimento. Subsistem questões sobre a gestão otimizada dos fundos virtuais, de modo a que cada Estado-Membro apenas cofinancie os seus próprios participantes nos projetos. Além disso, é necessário determinar de que forma a indústria contribuirá financeiramente.
45. No **programa específico**, no artigo 5.º, o texto que tinha limitado a seleção das parcerias apenas à Comissão foi suprimido do n.º 1, alínea a), a fim de permitir a identificação e seleção conjuntas com os Estados-Membros. O ponto 1, alínea a), subalínea iii), fixa o número mínimo de parceiros participantes num consórcio em dez Estados-Membros (40 % de todos os atuais Estados-Membros), uma vez que a maioria solicitou um número mais elevado do que os cinco propostos inicialmente. Além disso, no n.º 1, alínea a), subalínea vi-A), foi aditada uma estratégia em matéria de dados como critério de seleção, assim como a integração das PME e das empresas em expansão no n.º 1, alínea a), subalínea vii-A). No n.º 1, alínea a-A, subalínea xiii-A), foi aditada a obrigação de a Comissão partilhar os pormenores das avaliações com os organismos da UE e os Estados-Membros, enquanto no n.º 1 foi aditada a alínea a-B) para especificar que, em caso de incumprimento, os Estados-Membros deverão ser informados de quaisquer medidas tomadas pela Comissão. Os artigos relativos às parcerias ainda requerem um trabalho e um debate mais aprofundados.

46. Uma vez que muitos Estados-Membros consideraram a componente «sociedade» insatisfatória, a Presidência trabalhou com eles no sentido de a reenquadrar e consolidar numa narrativa mais clara que defina o seu papel, âmbito e interligação com a componente «competitividade». Embora se tenham realizado progressos significativos, é necessário prosseguir os trabalhos para delinear e reforçar a dimensão da sociedade. O artigo 15.º do **programa-quadro** identifica duas componentes da investigação e inovação colaborativa, uma sobre a competitividade e outra sobre a sociedade. Num novo número, o artigo estabelece que as duas componentes são desenvolvidas de forma coerente, a fim de assegurar o reforço mútuo e uma cobertura sem descontinuidades do panorama da investigação e inovação para uma União forte e resiliente. 47.
47. O artigo 15.º menciona igualmente uma eventual continuação do apoio às restantes atividades de I&I das missões, bem como ao mecanismo do Novo Bauhaus Europeu, deixando de as relacionar apenas com a componente «sociedade». Em ambos os casos, os Estados-Membros salientaram a necessidade de estabelecer ligações fortes com outros programas pertinentes da UE, em especial o FEC, a fim de assegurar a adoção e a valorização efetivas dos resultados da investigação, em consonância com os objetivos iniciais das missões e também devido ao estreito alinhamento entre as missões e as vertentes estratégicas do FEC. Quaisquer atividades remanescentes relacionadas com as missões podem ser apoiadas nos programas de trabalho do Horizonte Europa. Do mesmo modo, vários Estados-Membros observaram que a solução mais simples no que diz respeito ao mecanismo do Novo Bauhaus Europeu seria integrar as restantes atividades de I&I nos programas de trabalho como temas.
48. No artigo 11.º do **programa específico**, a componente societal foi reformulada de modo a estabelecer três domínios principais para orientar a transformação societal: compreender as mudanças geopolíticas, ambientais, tecnológicas e democráticas e os dados concretos para a elaboração de políticas; promover sociedades democráticas, justas e seguras; e apoiar as culturas e as indústrias criativas europeias.

Bloco 4: Inovação

Conselho Europeu da Inovação (CEI)

49. Um objetivo geral foi clarificar a interligação entre o CEI e o FEC, em especial tendo em conta o InvestEU e o Mecanismo de Expansão, a fim de definir o âmbito de aplicação e a complementaridade adequados e ajustar o texto em conformidade. Para o efeito, foi aditado um novo considerando 15-B. Este trabalho terá de ser prosseguido para se alcançar uma solução ótima e uma aplicação simplificada no futuro. Neste contexto, o artigo 34.º, n.ºs 7 e 10, do programa específico, que estabelece os casos excecionais em que o CEI ainda pode intervir e conceder financiamento de acompanhamento ou financiamento a empresas suscetíveis de obter financiamento bancário, continua aberto a um debate mais aprofundado.
50. No **programa-quadro**, o âmbito do CEI foi especificado em mais pormenor, tendo sido feito um aditamento ao artigo 16.º para especificar a obrigação de operar em complementaridade mútua com os instrumentos do FEC. Em relação às subvenções do Explorador, foi acrescentada uma tónica na investigação em fase inicial. A facilitação do acesso e da utilização de infraestruturas de investigação e tecnologia e de atividades de ligação em rede foi igualmente acrescentada às tarefas dos serviços de aceleração empresarial. Além disso, foi introduzida uma descrição das tarefas semelhantes às da ARPA (Agência de Projetos de Investigação Avançada) para os gestores de programas, a fim de clarificar o que se entende por esta abordagem. As opiniões divergem quanto ao nível de autonomia a conceder. Devido a posições divergentes sobre o financiamento de aplicações de defesa apenas através de uma abordagem «DARPA» (Agência de Projetos de Investigação Avançada de Defesa), o texto foi colocado a negrito e em itálico para novas negociações sobre uma possível solução. A Presidência vê três soluções possíveis: seguir a proposta da Comissão e desenvolvê-la em conformidade; definir um processo que possa alimentar a abordagem «DARPA» do CEI através de fundos da parte de defesa do FEC; ou acrescentar a abordagem «DARPA» no âmbito da parte da FEC relativa à defesa, a fim de reunir todos os investimentos exclusivamente relacionados com a defesa. Até à data, nos debates, os Estados-Membros apoiaram, em princípio, as duas últimas opções. É aditado um novo considerando 15-A que explica a certificação dos programas e organismos nacionais para o programa *Plug-in*.

51. No artigo 34.º, foi especificado que as subvenções no âmbito da Transição do CEI podem ser concedidas sem convite à apresentação de propostas, se especificado nos programas de trabalho, mediante recomendação do gestor do programa e aconselhamento de peritos externos independentes. Além disso, foi especificado que o Acelerador do CEI pode apoiar pequenas empresas de média capitalização em casos excepcionais. Além disso, foi inserido texto que especifica que os desinvestimentos do Fundo CEI deverão ser tratados como reembolsos ao Fundo CEI, refletindo uma redação semelhante utilizada no FEC.
52. No artigo 12.º do **programa específico**, o mandato do presidente do Comité CEI foi aumentado para quatro anos e é renovável uma vez. Foi acrescentada experiência comprovada aos pedidos, tendo em conta a grande visibilidade do papel. Quanto aos membros do Comité CEI, foi acrescentada uma distribuição temática aos aspetos a equilibrar.

Ecossistemas de inovação

53. No **programa-quadro**, o artigo 17.º especifica o apoio a atividades em torno de prioridades estratégicas e com ênfase na criação de ecossistemas de inovação transnacionais interligados. Além disso, devem ser prosseguidas sinergias com outras componentes essenciais do programa-quadro. A parte do artigo 17.º relativa ao apoio a atividades destinadas a promover a integração do triângulo do conhecimento permanece em aberto, uma vez que vários Estados-Membros manifestaram preocupações em relação ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) não ter sido incluído na proposta da Comissão e solicitaram a sua reinserção. Vários Estados-Membros solicitaram igualmente esclarecimentos sobre esta omissão e sobre a situação do EIT e das suas Comunidades de Conhecimento e Inovação no próximo programa Horizonte Europa. No entanto, alguns Estados-Membros prefeririam aguardar a proposta da Comissão sobre a revisão do Regulamento EIT, prevista para o final de 2026. Por este motivo, o texto foi colocado a negrito e em itálico para debate posterior, inclusive no artigo 13.º do programa específico, tendo sido igualmente solicitado à Comissão que apresentasse um documento oficioso sobre o EIT para esclarecer os Estados-Membros.

54. No artigo 13.º do **programa específico**, foram acrescentados investigadores às partes interessadas que beneficiam da criação de polos interligados e do apoio aos mesmos. No que diz respeito às atividades de apoio ao desenvolvimento de ecossistemas de inovação pan-europeus, foi especificada a tónica na integração e no reforço dos pontos fortes e do potencial. O apoio específico às PME, às empresas em fase de arranque e às empresas em expansão no âmbito desta subcomponente do pilar da inovação foi interligado com as outras subcomponentes, os polos interligados e os esforços do ecossistema de inovação para proporcionar uma abordagem mais coerente. Além disso, foi solicitado à Comissão que apresentasse um documento oficioso que descrevesse mais pormenorizadamente as atividades previstas no âmbito desta componente do pilar da inovação.
55. Há várias questões pendentes relacionadas com este pilar, nomeadamente a interligação clara entre o CEI e o FEC, a abordagem «DARPA» no âmbito do CEI e o futuro do EIT, que requerem maior atenção. Além disso, deverá ser acompanhado contributo dos ecossistemas de inovação para o panorama de investimento estabelecido pelos instrumentos do CEI e do FEC.

Bloco 5: Espaço Europeu da Investigação (EEI)

56. Note-se que os artigos relativos ao alargamento da participação tanto no programa-quadro como no programa específico estão entre parênteses retos, o que é lamentável para vários Estados-Membros.
57. No **programa-quadro**, o artigo 18.º foi dividido em três artigos, cada um especificando as principais componentes deste pilar, ou seja, a realização do EEI, o mecanismo de apoio a políticas e as Infraestruturas de Investigação e Tecnologia.

Espaço Europeu da Investigação

58. O artigo sobre o EEI faz agora referência ao conjunto completo de valores e princípios do EEI e do Pacto para a Investigação e Inovação, em vez de uma lista individual incompleta.
59. No artigo 14.º do programa específico, foi especificado que a realização do EEI deverá ser um esforço partilhado entre a União e os Estados-Membros através de prioridades identificadas e acordadas conjuntamente. Na pendência do futuro ato legislativo sobre o EEI, não foi, por conseguinte, introduzida uma referência direta às agendas políticas do EEI.

60. No **programa-quadro**, o novo artigo 18.º-A sobre Infraestruturas de Investigação e Tecnologia sublinha a necessidade de a UE dispor de um ecossistema coerente e conectado de infraestruturas pan-europeias e serviços conexos. O artigo esclarece igualmente que o apoio até 20 % dos custos de construção das novas capacidades críticas de craveira mundial inclui também grandes melhorias das capacidades críticas existentes. Continua a haver desacordo quanto à introdução deste tipo de apoio devido às preocupações suscitadas sobre algumas das possíveis consequências económicas. Foi feita uma tentativa de resolver este problema no programa específico (*ver infra*). Foi especificado que estas infraestruturas deverão ser identificadas e acordadas conjuntamente pela UE e pelos Estados-Membros num processo aberto, transparente e concorrencial, com base em critérios claros. O considerando 19 sublinha que o apoio às infraestruturas deverá refletir as necessidades estratégicas da UE e proporcionar valor acrescentado europeu através de um planeamento coerente a longo prazo e de investimentos coordenados, nomeadamente tendo em conta o trabalho do Fórum Estratégico Europeu para as Infraestruturas de Investigação (ESFRI) em infraestruturas de investigação, e apela à criação de um fórum estratégico semelhante para as infraestruturas tecnológicas. Um ponto em aberto para debate continua a ser a opção de o FEC contribuir também com financiamento para infraestruturas que sejam importantes para a competitividade europeia.
61. No **programa específico**, o artigo 16.º, relativo às infraestruturas de investigação, e o artigo 17.º, relativo às infraestruturas tecnológicas, foram harmonizados na medida do possível, tendo em vista as atividades a apoiar, incluindo o acesso das PME, das empresas em fase de arranque e das empresas em fase de expansão, bem como a colaboração e a ligação em rede entre os dois tipos de infraestruturas, sempre que aplicável. Além disso, o texto foi atualizado para ser coerente com o programa-quadro, tendo em vista o apoio de até 20 % dos custos para construção ou remodelação importante de infraestruturas de investigação e tecnologia de craveira mundial. No artigo sobre infraestruturas tecnológicas, o apoio a atividades de valorização para acelerar a aceitação pelo mercado foi aprofundado. Foi introduzido um novo artigo 17.º-A para estabelecer critérios orientadores para apoiar a construção ou a remodelação importante de infraestruturas de investigação e tecnológicas de craveira mundial.

Bloco 6: Regras de participação e difusão

Elegibilidade

62. No **programa-quadro**, o artigo 21.º estabelece os critérios de elegibilidade. Na sequência do pedido da grande maioria das delegações, o **selo de excelência** foi reintroduzido para reconhecer projetos de I&I de elevada qualidade no âmbito do Horizonte Europa que não obteriam financiamento (ver também o artigo 8.º das disposições gerais). Além disso, foi aditado o n.º 1-A para clarificar que qualquer entidade jurídica, incluindo entidades jurídicas de países terceiros não associados ou organizações internacionais, pode participar em ações no âmbito do Horizonte Europa, o que não inclui o acesso a financiamento cujas condições são especificadas nos pontos seguintes. O n.º 10 foi dividido em duas partes para separar as ações não elegíveis para financiamento das atividades relativas às células estaminais humanas que podem ser financiadas. O n.º 11 sobre a cessação foi alargado especificando melhor as condições para um projeto no âmbito do Acelerador do CEI, que continua a ser um ponto de debate para alguns. Além disso, foi aditado o n.º 12-A para clarificar que os programas de trabalho podem especificar outros critérios de elegibilidade em casos devidamente justificados.

Convites à apresentação de propostas

63. O artigo 23.º especifica os convites à apresentação de propostas. Foi feito um aditamento para estipular que o conteúdo integral dos convites à apresentação de propostas deve ser incluído no programa de trabalho. Vários Estados-Membros manifestaram o desejo de que as candidaturas em duas fases e a avaliação cega fossem definidas na legislação e não nos programas de trabalho, como tinha sido a norma. A questão fazia parte do debate mais amplo sobre a simplificação, que a Presidência procurou fazer avançar, sendo a finalização deixada ao critério das presidências subsequentes. Foi feito outro aditamento para prever que os programas de trabalho especifiquem também os convites à apresentação de propostas para os quais pode ser atribuído o selo de excelência, juntamente com o selo de competitividade.

Mecanismo de garantia mútua

64. O artigo 30.º estabelece taxas de contribuição específicas para o mecanismo de garantia mútua, fixando uma taxa normal de 5 %, que pode ser aumentada para 8 % ou reduzida para menos de 5 %. As alterações das taxas podem ser necessárias devido à flutuação dos mercados e ao aumento do número de utilizadores de outros programas para além do Horizonte Europa. O aditamento foi, de um modo geral, bem acolhido pelos Estados-Membros.

Difusão e valorização

65. O título do artigo 32.º foi alterado e foi aditada uma nova alínea ao n.º 1 relativa às obrigações dos beneficiários de proteger os resultados relevantes para a segurança, no que se refere aos ativos intelectuais, em resposta às preocupações crescentes entre os Estados-Membros sobre a segurança da investigação. Uma vez que o artigo 32.º também diz respeito ao FEC e à aplicação de medidas de segurança adicionais para salvaguardar os interesses estratégicos da UE, foram envidados esforços para o alinhar com o Horizonte Europa, a fim de assegurar a coerência entre ambos.

Contratos pré-comerciais e contratos públicos para soluções inovadoras

66. No artigo 33.º, vários Estados-Membros manifestaram o desejo de incluir referências às diretivas existentes relativas às entidades adjudicantes públicas. A Comissão sustentou que o artigo abrangia entidades adjudicantes públicas e privadas, bem como contratos pré-comerciais e comerciais. Nem todas são abrangidas pelas diretivas existentes e, por conseguinte, exigiam uma terminologia harmonizada no programa em causa. Em contrapartida, as diretivas existentes aplicam-se apenas aos contratos públicos celebrados por entidades públicas.

VI. PRÓXIMAS ETAPAS

67. Tendo em conta o ponto da situação, a Presidência considera útil refletir sobre os seguintes aspetos para a continuação das negociações:
- integrar os seis blocos para combinar as disposições temáticas do programa-quadro e do programa específico em propostas completas e combinadas, de modo a assegurar uma panorâmica clara e a coerência em todo o texto, a fim de evitar repetições e contradições;

- dedicar tempo e esforços suficientes a debates informados e construtivos sobre questões fundamentais de importância estratégica, nomeadamente através da utilização de seminários técnicos, se for caso disso, de modo a concretizar um programa-quadro de I&I que deverá transmitir um forte empenho da UE na excelência científica, na soberania tecnológica e na autonomia estratégica, capaz de enfrentar desafios futuros.

VII. CONCLUSÕES

68. Durante o seu mandato, a Presidência colocou a tónica estratégica no avanço dos trabalhos sobre o Programa-Quadro de Investigação e Inovação e o programa específico de execução do programa-quadro. A Presidência procurou promover um diálogo construtivo entre os Estados-Membros e facilitar deliberações inclusivas e estruturadas, a fim de fazer avançar as negociações.
69. Estes esforços culminaram na apresentação de várias propostas de compromisso para cada pilar do programa-quadro e do programa específico. A Presidência considera que os últimos textos de compromisso⁴, embora não pretendam representar qualquer acordo, refletem um bom resultado nesta fase das negociações e tendo em conta os que ainda estão por seguir. As delegações comprometeram-se a prosseguir as negociações com base nos progressos realizados, procurando chegar a um consenso sobre as questões pendentes e seguindo a lógica de que não há acordo sobre nada antes de tudo estar acordado.

⁴ 15308/25, 14839/25, 15671/25, 15314/25, 15638/25, 14838/25.